

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, actualizada (frente e verso);
- b) *Curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º, a que se refere o n.º 9 do presente aviso, os quais serão temporariamente dispensados se o candidato declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativamente a cada um dos requisitos, a situação precisa em que se encontra;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que pertence devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria que detém e funções exercidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, e classificações de serviço que lhe tenham sido atribuídas nos anos relevantes para efeitos do concurso a que se candidata, expressas quantitativamente sem arredondamento;
- f) Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a alínea e) do número anterior.

Os funcionários deste município/Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem dos respectivos processos individuais.

12 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior determina a exclusão do candidato.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e é classificada de 0 a 20 valores.

São obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na carreira técnica superior e a classificação de serviço.

Habilitações académicas:

Habilitações legais exigidas — 18 valores;
Habilitação superior — 20 valores.

Formação profissional relevante comprovada:

$$\frac{\text{Número de horas de acções de formação do candidato em análise}}{\text{Número de horas de acções de formação do candidato com maior número de horas de formação}} \times 20$$

Experiência profissional na carreira técnica superior no quadro (incluindo estágio):

Até três anos — 10 valores;
De três a seis anos — 13 valores;
De seis a nove anos — 16 valores;
Mais de nove anos — 20 valores.

Classificação de serviço — será igual à conversão, por aplicação da regra de três simples, da escala de 0 a 10 na escala de 0 a 20, e corresponderá à média aritmética das classificações obtidas no período relevante para efeito de concurso.

A classificação deste método de selecção resultará da média dos factores considerados.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada de 0 a 20 valores e nela serão considerados os seguintes factores:

Conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
Capacidade de relacionamento;
Interesse e motivação profissional;
Sentido de responsabilidade.

A avaliação será feita da seguinte forma, relativamente a cada um dos factores:

Não favorável — 1 valor;
Favorável com reservas — 2 valores;
Favorável — 3 valores;
Bastante favorável — 4 valores;
Preferencialmente favorável — 5 valores.

A classificação desta prova será o valor resultante da soma dos valores atribuídos nos factores considerados.

A prova de entrevista profissional de selecção terá a duração de cerca de quinze minutos.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
EPS=entrevista profissional de selecção.

16 — Aplicação dos métodos de selecção — o local, a data, o horário e a duração das provas serão comunicados aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Publicação de listas — a relação dos candidatos admitidos e a exclusão de candidatos serão publicitadas, respectivamente, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

O projecto e a lista de classificação final serão publicitados, respectivamente, nos termos dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

O local de afixação no serviço é o edifício dos Paços do Município.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, vereador.
Vogais efectivos:

1.º Dr. José Manuel Domingos Marques, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Arquitecto Luís Filipe Braz Jorge Marques, chefe da Divisão de Administração Urbanística.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro António Luís Alves Veloso, chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Água, Saneamento e Meio Ambiente.

2.º Mestra Maria Rosa Geadas Lopes, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Junho de 2007. — O Vereador, com competência delegada,
Nelson Fernando Nunes Galvão.

2611022399

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 11 347/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 11 de Junho de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99], reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei reclassificar na categoria de assistente de acção educativa, com base na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária desta autarquia Maria Isabel de Araújo Pereira Gomes, detentora da categoria de origem de auxiliar de acção educativa.

A funcionária mantém-se posicionada no escalão 1, índice 199. Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, tem a referida funcionária 20 dias a contar da data da presente publicação para tomar posse do referido cargo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, José Ribeiro.
2611022457